



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.939, DE 2023

(Dos Srs. Silvia Waiãpi e Messias Donato)

Altera o artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a progressão de regime em casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2791/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 11/12/2023 11:11:39.467 - MESA

PL n.5939/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Altera o artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a progressão de regime em casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer a vedação da progressão de regime para condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.112

.....

Parágrafo único. Fica vedada a progressão de regime para condenados pelos artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal e pelos artigos 241-A, 241-B e 241-D, do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A natureza hedionda e a gravidade dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes justificam uma resposta penal mais rigorosa.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 11/12/2023 11:11:39.467 - MESA

PL n.5939/2023

Crianças e adolescentes merecem proteção especial do Estado. Crimes sexuais contra esses indivíduos não apenas violam sua integridade física e psicológica, mas também causam danos de longo prazo, afetando seu desenvolvimento saudável.

Crimes sexuais são extremamente graves e têm um impacto duradouro nas vítimas. Estes atos não apenas violam os direitos mais básicos das vítimas, mas também deixam cicatrizes psicológicas profundas, afetando o bem-estar.

A sociedade espera a criação de medidas que endureçam as penas e que o sistema de justiça criminal trate esses crimes com o máximo rigor, e a vedação da progressão de regime é um passo nessa direção.

Nesse compasso, a vedação da progressão de regime para tais crimes serve como uma ferramenta dissuasiva contra potenciais infratores e assegura que a justiça seja feita, refletindo a seriedade com que a sociedade encara esses delitos.

O Brasil, como signatário de diversos tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, tem o dever de alinhar suas leis internas com as obrigações internacionais para proteger crianças e adolescentes de abusos sexuais.

Assim é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando o relevante e imprescindível apoio dos Pares.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2023.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



ExEdit



Projeto de Lei **(Da Sra. Silvia Waiãpi)**

Altera o artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a progressão de regime em casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Assinaram eletronicamente o documento CD238577211800, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 2 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.210, DE 11
DE JULHO DE 1984**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1984-07-11%3B7210>

FIM DO DOCUMENTO